



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

Publicada em 27/11/2015

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 09/2015

Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social do ano de 2015 para a estruturação da rede socioassistencial privada prestadora de serviços de proteção social especial de alta complexidade.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2015, de acordo com suas competências estabelecida pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução n.º 33 de 12/12/2012, e

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Lei Federal nº 11.340, “Lei Maria da Penha” de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre os mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica;

Considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que regula os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

Considerando as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovadas pela Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009, que criou parâmetros mínimos para o funcionamento dos serviços de acolhimento institucional e familiar;

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (NOB/SUAS); organiza o modelo da proteção social, normatizando e operacionalizando os princípios e diretrizes de descentralização da gestão e execução de serviços, programas, projetos e benefícios;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.438, de 12 de fevereiro de 2014, que institui a regionalização de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social no estado de Minas Gerais.

Considerando os resultados dos trabalhos da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída por meio da Resolução nº 08 da CIB, de 03 de novembro de 2014, com objetivo de propor diretrizes para o redesenho da regionalização de serviços de proteção social especial no âmbito do SUAS no estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução CIB/MG nº 02, de 24 de abril de 2015, que dispõe sobre a organização da oferta dos serviços regionalizados para Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e Acolhimento para Adultos e Famílias;

Considerando a Resolução CEAS/MG nº 512, de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre a organização da oferta dos serviços regionalizados para Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e Acolhimento para Adultos e Famílias;

Considerando a Resolução CIB/MG nº 05, de 15 de julho de 2015, que Pactua o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando a Resolução CEAS/MG nº 524, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre Dispõe sobre o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social do ano de 2015 para a estruturação da rede socioassistencial privada prestadora de serviços de proteção social especial de alta complexidade.

Art. 2º O repasse de recursos para entidades socioassistenciais prestadoras de serviços da proteção social especial de alta complexidade tem como objetivo estruturar as unidades de acolhimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

institucional e a qualificar os serviços especializados do SUAS, conforme diretrizes previstas no Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial.

Parágrafo único. A estruturação da rede socioassistencial visa ao aprimoramento da oferta de proteção especializada para a população em situação de risco e vulnerabilidade social que vivencia situações de ameaça ou violação de direitos, a fim de contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários fragilizados, atuando no fortalecimento das potencialidades e aquisições das famílias e na proteção contra situações de violação de direitos.

Dos Critérios de Elegibilidade

Art. 3º Os recursos orçamentários e financeiros disponíveis serão destinados para até 20 entidades socioassistenciais prestadoras de serviços de acolhimento institucional, considerando as prioridades:

- I – Entidades que ofertem Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes oriundas de mais de um município;
- II – Entidades que ofertem Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;
- III – Entidades que ofertem Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas;
- IV – Entidades que ofertem Serviço de Acolhimento Institucional para outros públicos.

Art. 4º As entidades socioassistenciais elegíveis deverão estar localizadas prioritariamente em um dos seguintes Territórios de Desenvolvimento:

- I – Vale do Rio Doce;
- II – Médio e Baixo Jequitinhonha;
- III – Mucuri;
- IV – Alto Jequitinhonha;
- V – Norte;
- VI – Vale do Aço;
- VII – Vertentes;
- VIII – Caparaó;
- IX – Central;
- X – Metropolitano.

Parágrafo único: Os territórios citados no caput do artigo foram indicados conforme priorização estabelecida no Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial para implantação dos CREAS regionais até o ano de 2016, baseada no Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica Municipal.

Art. 5º As entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Estar registrada no Censo SUAS 2014 ou na listagem apresentada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Crianças e dos Adolescentes na data de 07 de maio de 2015;
- II – Estar em conformidade com as exigências legais para celebração de convênios com o governo estadual;
- III – Apresentar toda a documentação necessária no prazo definido pela SEDESE.

Parágrafo único: Será utilizado como critério de desempate o tempo de existência da entidade, dando-se prioridade para a entidade que tiver o maior tempo de existência.

Do repasse de recursos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE

Art. 6º O repasse de recursos se dará por meio de celebração de convênio com a SEDESE.

Art. 7º O repasse partirá da dotação orçamentária 4251.08.244.011.4640 F. 10.4.1.

Art. 8º O valor a ser repassado para as entidades será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS e será repartido igualmente entre as entidades elegíveis e que cumprirem o disposto no Art. 5º.

Das Responsabilidades

Art. 9º Caberá às entidades conveniadas:

- I - Firmar Termo de Aceite com o órgão gestor estadual de assistência social para adesão à Central de Acolhimento;
- II – Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo governo estadual;
- III – Reordenar o serviço ofertado em conformidade com as normativas do SUAS.

Art. 10 Caberá ao Estado:

- I – realizar o repasse de recursos conforme disposições dos artigos 6º a 8º;
- II - monitorar execução do convênio.

Art. 11 Caberá aos Municípios sede das entidades elegíveis:

- I – referenciar e contrarreferenciar o serviço de proteção social especial de alta complexidade em seu território;
- II - monitorar a execução do serviço ofertado em seu território.

Art. 12 O plano de trabalho do convênio será elaborado conjuntamente pelo Estado, entidade e município.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2014.

Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Marcelo Alves Mourão
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite